

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 38/2024

AUTOR: GORETTE CAVALCANTI

**FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA O
"FORRÓ NA FEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**
Nº _____ /20_____
Matéria: _____
Em: 22, 10, 24, às 16:20
Recebido: Eryberto Lata



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº 38 de 2024.
Vereadora MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

*Fica instituído no Município de Pindoretama
o “Forró na Feira” e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

Art. 1º - Fica autorizado nas feiras-livres de Pindoretama/Ce, a inclusão de apresentações musicais, preferencialmente com artistas locais, através do “Forró na Feira”.

Parágrafo Único: A presente lei tem o objetivo de incentivar os músicos locais e levar música à comunidade e aos turistas que visitam as feiras-livres do município, visando despertar o interesse das pessoas em participar mais ativamente dos eventos culturais da cidade e disseminar a cultura musical proporcionando bem estar para a população que frequenta as feiras -livres.

Art. 2º - O Poder Público poderá firmar acordos e parcerias para a concretização do projeto.

Art. 3º- A apresentação musical, poderá permancer pelo tempo em que ocorrer a feira, respeitando as leis de regulamentação de volume de som, evitando a poluição sonora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 4º- A apresentação poderá ser vedada pelos órgãos fiscalizadores caso não atenda as regras desta lei.

Art. 5º- As atribuições referentes as apresentações que trata a presente lei, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura juntamente como a Secretária Municipal ou órgão responsável pela administração e organização das Feiras-livre.

Art. 6º- A população agraciada com a apresentação poderá contribuir com cachê facultativo, "couvert" espontâneo ao artista.

Art. 7º- A partir da vigência desta lei, o "Forró na Feira", fará parte do calendário cultural e turístico do município de Pindoretama/CE.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 22 de Outubro de 2024.

Maria Gorette Bastos
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N^o 38/2024.*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 23 de Outubro de 2024.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALYES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada, determino a sua tramitação.

A presente Propositura esta elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 23 de Outubro 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE